



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

A Prefeitura de Major Vieira, por meio do Prefeito Municipal, Sr. **Orildo Antonio Severgnini**, designando ainda o Pregoeiro e Equipe de Apoio, por meio da Portaria nº 001 de 06/01/2020, leva ao conhecimento dos interessados que fara realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, Registro de Preço** pelo tipo **menor preço por item**, o qual será regida pela lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 24/04/2020

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 14/04/2020 as 08:30 horas

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 27/04/2020 as 09:15 horas

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/04/2020 as 09:30

HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: 27/04/2020 as 09:45

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Pregoeiro.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto para Eventual e futura aquisição de material de limpeza, destinado para secretarias e escolas do municipio de Major Vieira/SC. Conforme especificações do edital e seus anexos.**



SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2020.

3 02.01 – Gab. do Prefeito

4 2002 – Manut. do Gab. do Prefeito

5 339000- Aplicações Diretas

6

7 03.01 – Sec. de Adm. e Planejamento

8 2003 – Manut. da Sec. de Adm. e Finanças

9 339000- Aplicações Diretas

10

11 06.01 – Sec. Munic. de Educação

12 2005 – Man. Da Secretaria Municipal de Educação

13 339000- Aplicações Diretas

14

15 07.01 – Sec. Munic. de Viação de Obras Públicas

16 2017 Manutenção da Sec Mun de Viação e Obras Públicas

17 339000 – Aplicações Diretas

18

19 09.01- Sec. De Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente

20 2013- Man. Sec. Municipal Agricultura e Meio Ambiente

21 339000- Aplicações Diretas

22

23 10.01 Sec. Bem Estar Social

24 2021. Manut. Secretaria Municipal do Bem Estar Social

25 339000 Aplicações Diretas

26

27 2022 Manutenção do Conselho Tutelar

28 339000 Aplicações Diretas

29

30 1401 Fundo Municipal de Saúde

31 2023 Man. Do Fundo de Saúde



32 339000 Aplicações Diretas

33

34 1717 Fundo Municipal de Assistência Social

35 2029 Manut e Ações do Fundo Mun de Assist Socia

36 339000 Aplicações Diretas

36.1 O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 321.567,85** (trezentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme valores de referência constantes do AnexoII.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

37 Até 03 (três) dias que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer Licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada exclusivamente pelo e-mail licitacao.majorvieira@yahoo.com.br até as 17:00 horas, no horário oficial de Brasília – DF.

37.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio e setor jurídico do município decidir sobre a petição.

37.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.1 Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação



dada pela Lei Complementar nº 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

4.2 Não poderão participar deste Pregão:

- I - Empresa sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas, e controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- II - Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;
- III - Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <www.comprasbr.com.br > até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1 A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o lote, em reais (R\$), com até quatro casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2 A licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação do objeto e a marca dos produtos cotados, contudo, só será motivo para desclassificação a ausência da identificação do produto na proposta adequada.

5.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão



declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 A proposta de preços a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

5.9.1 Razão social e CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, **declaração** de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a especificação do objeto, a marca e/ou modelo do produto cotado, bem como o valor total do lote e o valor unitário de cada item.

5.9.2 Os produtos deverão ser entregues conforme descrito no termo de referência, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no prazo determinado, a contar do recebimento da ordem de compras.

5.10 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.11 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasbr.com.br.

6.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8 Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1 A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado no percentual de 2% e registrado no sistema.

9.2 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.3 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



9.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.5 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.6 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasbr.com.br.

SEÇÃO IX - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, emitido pelo sistema eletrônico aos Licitantes, após o transcorrer do período de tempo de 10 (dez) minutos no modo de disputa aberto, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.1 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro irá negociar o preço ofertado diretamente com a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da administração.

10.2 Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor **por item ou por lote superior ao orçamento estimado definido no Anexo II deste edital, após a negociação.**

11 Cumpridas as etapas anteriores, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente edital.

12 Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de



habilitação, o pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo pregoeiro.

13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

14 A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser inserida no sistema Comprasbr no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, digitalizada, juntamente com a comprovação das especificações técnicas dos produtos exigidas, conforme anexo II do edital.

15 A proposta de preços readequada devidamente atualizada com o último lance e assinada pelo representante da empresa vencedora da disputa, deverá ser anexada no sistema, para fins de assinatura do contrato.

15.1 No caso de proposta com assinatura digital, é dispensado o envio da proposta original.

SEÇÃO X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

16 O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no edital.

17 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o contratante ou fírm os direitos dos demais licitantes.

18 O resultado desta licitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC, disponível na internet, no endereço www.majorvieira.sc.gov.br e no ComprasBR.

19 Caso todas as propostas de preços sejam desclassificadas, o pregoeiro poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.



SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

20 O licitante declarado vencedor deverá inserir a documentação necessária para habilitação em campo específico do sistema, cadastrando juntamente com a proposta inicial e, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, remeter a documentação exigida na habilitação, bem como, a proposta atualizada para o pregoeiro do Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Major Vieira, com endereço na Travessa Otacilio Florentino de Souza, nº 210, Centro, Major Vieira/SC, CEP 89480-000, no prazo de definido pelo pregoeiro.

20.1 No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

21 Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **Ato constitutivo, estatuto social**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) **Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto**, do sócio ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura da Ata de registro de preços;

c) **Cédula de Identidade e registro comercial**, no caso de empresa individual (MEI);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;

e) **Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS**;

f) **Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal**, compreendendo tributos e contribuições federais, administrados pela secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

g) **Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**;

h) **Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal**;

i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) –CNDT.**



j) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)**

k) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **tanto via sistema e- Proc quanto via sistema SAJ**, expedida a menos de 90 (noventa dias contados da data da sua apresentação, ressalvado o disposto a seguir: Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação; Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93; Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial; Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante.

l) **Declaração** de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante;

m) **Declaração** de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002 (conforme modelo AnexoIII).

n) **Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa pública ou privada, comprovando que a licitante forneceu produtos semelhantes em quantidade e características.**

22 Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da sessão eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

23 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

24 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.



25 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

27 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº123/06.

28 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII – DO RECURSO

29 Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

30 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

30.1 As contrarrazões dos recursos deverão ser anexadas pelo licitante em campo próprio do sistema eletrônico.

30.2 Recebido o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

30.3 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

30.4 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido no item 33, autoriza o



pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

30.5 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

31 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas no setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Major Vieira localizada na Travessa Otacilio Florentino de Souza N° 210, Centro, Major Vieira/SC, no horário das 13:00 às 17:00horas.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

32 O objeto desta licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) que, satisfeitas as condições do edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

33 Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

SEÇÃO XIV – DA FORMA DE PAGAMENTO

34 Os produtos deverão ser entregues conforme estabelecido no Termo de referência, em dias úteis..

35 Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto por conta corrente no nome da contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancárias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED - Transferência Eletrônica Disponível).

35.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.

35.2 Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto



no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.

35.3 Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, o imposto de renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso

35.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

SEÇÃO XV – DA CONTRATAÇÃO

36 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato ou instrumento equivalente, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

37 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade.

38 E anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

39 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata a cláusula 13, do subitem 13.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

40 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao endereço, Travessa Otacilio Florentino de Souza, 210, Major Vieira – SC, para assinar o termo de contrato ou para retirar o instrumento equivalente.

41 Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata a cláusula 13, do subitem 13.1.1 desta, ou, se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da



contratação.

42 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

43 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação via Fax, veiculação na Internet, devendo a empresa acusar o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

44 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições das cláusulas 8 e 9, deste ato convocatório.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

45 As penalidades e sanções estão previstas nas cláusulas 11º até 14º, do ANEXO nº 01 - MINUTA DO CONTRATO.

45.1 Para o caso de inadimplemento, estão previstas no ANEXO nº 01 - MINUTA DO CONTRATO.

45.2 As multas estão previstas no ANEXO nº 01 - MINUTA DO CONTRATO.

45.3 As sanções, penalidades e multas previstas na minuta do contrato também são validas para todo transcorrer desta licitação.

45.4 As penalidades, sanções, punições e multas estão descritas ANEXO nº 01 - MINUTA DO CONTRATO e fazem parte integrante deste Edital e podendo ser aplicada no transcorrer de todo o certame licitatório.

45.5 Caberá ao Pregoeiro ou a Comissão de Licitação julgar e aplicar as punições, multas e sanções referentes a todas as etapas do certame de licitação até a sua homologação e adjudicação.

45.6 Caberá ao Fiscal de Contrato, Setor de Contratos, Procuradoria julgar as punições multas e sanções referentes ao contrato.

SEÇÃO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

46 A Prefeitura Municipal de Major Vieira reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

47 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site www.majorvieira.sc.gov.br ou no



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Major Vieira/SC.

48 Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas por meio eletrônico, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas através do e-mail licitacao.majorvieira@yahoo.com.br de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00horas e das 13 as 16:30

- 4 A Prefeitura de Major Vieira poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, a qual será publicada nos site www.majorvieira.sc.gov.br

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

- 5 Fazem parte integrante deste edital:
- a) Anexo I – Minuta do contrato
 - b) Anexo II – Especificação dos lotes e Termo de Referência
 - c) Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Major Vieira, 06 de abril de 2020.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2020

Preâmbulo

Termo de contrato n.º , que entre si celebram o Município de Major Vieira, através da Secretaria de Administração, e do outro lado a empresa , de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:

CONTRATANTE:

O Município de Major Vieira, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 83.102.392/0001-27, estabelecida na Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210 - Centro - aqui representado pelo Prefeito Municipal Sr. Orildo Antonio Severgnini.

CONTRATADA:

A pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ. Sob o número, com sede na ,, , neste ato representado pelo senhor(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

1º. CLÁUSULA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação nº .

2º. CLÁUSULA DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a aquisição de materiais de limpeza para utilização nas

secretarias e escolas pertencentes ao município de Major Vieira/SC.

3º. CLÁUSULA DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$**

4º. CLÁUSULA DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO

4.1. Os pagamentos deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:
;

5º. CLÁUSULA DO REAJUSTE

5.1. Para reajustamento de preços bem como alterações nos casos previstos no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 não podendo ser inferior a 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato;

5.2. O reajustamento se dará pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Considerando o mês e dia da assinatura do Contrato.

5.3. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da assinatura do mesmo, e a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços e o mesmo permaneça



economicamente vantajoso para a Municipalidade.

5.4. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite da assinatura do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

5.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

5.5.1. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6º. CLÁUSULA DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de contado da data da sua assinatura.

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento ou termo de aditivo conforme o disposto no artigo Art. 55, III e art.57 e art. 65 da lei 8666/93, enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente e caso sejam preenchidos seguinte requisitos abaixo:

- I.** Os serviços foram prestados regularmente;
- II.** A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- III.** A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço e na prorrogação do mesmo;

IV. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

V. A CONTRATADA concorde com a prorrogação;

VI. Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade, apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.

6.3. O Contrato prorrogado sua vigência após 12 meses a partir de sua assinatura e a CONTRATA não tendo solicitado o reajustamento dos preços na sua justificativa conforme Clausula Quarta, item VI deste contrato, e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito do reajuste anual.

6.4. O preço ora ajustado é fixo, somente admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante a comprovação cumulativa de fato:

- I)** Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
- II)** Estranho à vontade das partes;
- III)** Inevitável;
- IV)** Causa de desequilíbrio muito grande no contrato

7º. CLÁUSULA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

7.1. Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto de imediato, após - AF, cuja emissão se dará pelo Setor de Compras.



7.2. Local: Os serviços solicitados à Contratada deverão ser prestados no local a ser definido pela Secretaria ou Fiscal do Contrato, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras.

7.3. Pedido: A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

8º. CLÁUSULA DO PAGAMENTO:

8.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancárias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED - Transferência Eletrônica Disponível).

8.3. É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS – aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para

cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.

8.5. Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.

8.6. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

9º. CLÁUSULA DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da **Secretaria solicitante e pelo Fiscal de contrato indicada pela mesma**, as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

10º. CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE:

10.1. Da Contratada:

10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;



I - Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV - da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

II - Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.

III - Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.

IV - Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone ou de fac-símile, feita pelo setor de contrato. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.

V - O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento - "AF", poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 8666/93.

VI - É dever da CONTRATA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.

VII- Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento - "AF". O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento - af, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33%

até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.

VIII- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX- responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

X- respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

XI- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

XII- comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII- fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XIV- ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;

XV- refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não



forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XVI- recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

XVII- realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

XVIII- manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

XIX- cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, E Setor de Contratos e Compras adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

XX- coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

XXI- administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XXII- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XXIII- instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

XXIV- cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XXV- solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

XXVI- colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e

ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

XXVII- realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;

XXVIII- manter sede, filial ou escritório, em local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.

XXIX- fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los,

XXX- responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Local onde será prestado os serviços. Seja por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XXXI- responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

XXXII- responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



XXXIII- responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XXXIV- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

XXXV- São expressamente vedadas à CONTRATADA: a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.1.2. Da documentação fiscal.

10.1.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada a documentação a seguir relacionada:

10.1.2.2 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.1.2.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. Da Contratante:

I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.

II- expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

III- prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

IV- proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

V- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

VI- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VII- observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.



11º. CLÁUSULA DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I-** Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula;
- II-** Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula
- III-** Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula
- IV-** Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula

11.1.1 As penalidades dos incisos **III e IV** poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.

11.1.2. As penalidades dos incisos **I e II** poderão ser aplicada pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processos administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.

11.1.3. As penalidades previstas do parágrafo **11.1** incisos **I, II, III e IV** poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.

11.1.3.1. Cada penalidade é independente entre si.

11.1.3.2. A aplicação dos incisos **I,II,III,IV** do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.

11.1.4. A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;

- a)** Ressarcir o **Município** dos prejuízos resultantes;
- b)** Quitar as Multas aplicadas;
- c)** Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas

11. 2. Advertência ou Notificação;

11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, fac-símile, e-mail, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

11.2.2 A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos "**II, III e IV**" desta clausula;

11.3 Suspensão e impedimentos

11.3.1 Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3.2 A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:



a) (45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;

b) (35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Major Vieira;

c) (30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Major Vieira;

d) (20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Major Vieira;

e) (15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Major Vieira;

f) (10 Pontos), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

11.4. Declaração de inidoneidade;

11.4.1. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da **CLÁUSULA TERCEIRA parágrafo 13.6** e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:

a) (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.

11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

11.5. Multas:

11.5.1. A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.

11.5.2. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar:

I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais;



II. (3 a 4 Pontos) Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

III. (5 a 9 Pontos) Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

IV. (10 a 14 Pontos) Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

V. (15 a 24 Pontos) Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

VI. (25 a 35 Pontos) Multa de 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

VIII. (≥ 50 Pontos) Multa de 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;

11.5.2.1. Ficando ao critério da administração a aplicação percentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.

11.5.3. As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.

11.5.3.1. Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.

11.5.4. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.

11.5.5. O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.

11.5.6. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.5.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

b) O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.

11.6. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.



11.7. Poderá ser aplicada **Simultaneamente Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade**, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.

11.8. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, e-mail, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.

11.8.1A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Major Vieira.

11.8.2. Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.

11.9. O envio de Carta, AR, e-mail, ofício, fac-símile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Decima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.

11.9.1. As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, e-mail, fac-símile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal

do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Major Vieira;

11.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.

11.11. Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

12º. CLÁUSULA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

13º. CLÁUSULA DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.

13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a



CONTRATADA fazer uma ou mais ações descritas a seguir;

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.

13.2. Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c” do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.

13.3. O retardamento da execução, previsto na alínea “b” do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:

I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;

II- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.

13.4. A falha na execução do contrato, prevista na alínea “c” do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1- PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
0,5	0,5
1	1
2	3
3	5
4	10
5	15
6	25
7	50

13.5. O comportamento, previsto na alínea “e” do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 - Pontuação e Correspondência

PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA	CORRESPONDÊNCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE
01 a 2,5	R\$50 reais	##
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##
05 a 9,5	5% até 10% do valor total	##



	do contrato ou da ordem de serviço				participação de licitação e contratar com o Município de Major Vieira;	
10 a 14,5	10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.				
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Major Vieira;		41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Major Vieira;
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Major Vieira;		≥50	30% do valor total do contrato	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município e Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de				



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

		Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretament e Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade			publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação que pode ser feita através Carta, fac-símile, Ofício, AR ou e-mail.	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Ser Advertida ou Notificada	0,5	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5	Por ocorrência
4	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada durante a vigência do contrato.	0,5	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0,5	Por empregado ou por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	0,5	Por ocorrência e por dia suspenso
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo justificado.	0,5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da Prefeitura de Major Vieira equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável do Contrato.	0,5	Por item e por ocorrência
9	Materiais não entregues	1	Por ocorrência e por dia de atraso



10	Serviço não prestado	1	Por ocorrência e por dia de atraso
11	Serviço não prestado após 5 (cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviços (AF)	1	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Não conclusão do serviço	1	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela administração, setor de Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Rescisão determinada por ato unilateral do Município de Major Vieira	1	Por ocorrência
15	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência
16	Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	1	Por ocorrência
17	Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, e continuar o inadimplemento	1	Por ocorrência e por dia de atraso
18	Deixar de entregar a documentação exigida	1	Por ocorrência
19	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	1	Por ocorrência e por dia de atraso
20	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de atraso
21	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
22	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
23	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas referentes as prestações de serviços ou documentos que constam neste contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
26	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os serviços solicitados	1	Por ocorrência e por dia de atraso
27	Atrasar a entrega do objeto	1	Por ocorrência e por dia de atraso
28	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
29	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	Por ocorrência



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

30	Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	1	Por ocorrência
31	Entregar amostra diferente da cotada.	1	Por ocorrência
32	Não constar a documentação solicitada no envelope para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
33	Não apresentar a documentação solicitada para a habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
34	Não Apresentar Amostras solicitadas	1	Por ocorrência
35	Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência
36	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	
37	Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal procedimento pelo setor de contratos	3	Por ocorrência
38	Não mantiver a proposta licitada, "salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado"	4	Por ocorrência
39	Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	4	Por ocorrência
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
41	Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência
42	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
43	Danos causados a CONTRATANTE	5	Por ocorrência
44	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	5	Por ocorrência
45	Apresentar documento falso	5	Por ocorrência
46	Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato	6	Por ocorrência
47	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	7	Por ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

13.6.1 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela 3, Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.

13.6.2 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela 3, com as punições da clausula décima primeira.

13.6.3 Cada item da tabela 3 é uma hipótese da infração que a contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.

13.6.4. Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na “Tabela 3”, poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.

13.7.1. A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira

13.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.

13.7.3. É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.

13.8. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofre as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

13.9. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é “zerado”.

13.9.1. Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.

13.9.2. Os **pontos** são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Major Vieira criando-se um histórico dos mesmo que ficara vinculado ao prontuário da empresa.

13.9.3. No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

14.º. CLÁUSULA DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. Sendo as causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual as seguintes:

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

14.4 O contrato poderá ser rescindindo quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:

- I) O atraso injustificável no objeto contratado;
- II) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Nona e Décima;
- III) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;
- IV) A dissolução da sociedade;
- V) A decretação da falência;
- VI) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;
- VII) A insolvência da CONTRATADA;
- VIII) A supressão, por arte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- IX) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
- X) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI) O não cumprimento do objeto do contrato na sua totalidade;
- XII) Apresentar documentação falsa;
- XIII) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- XIV) Falhar na execução do contrato;
- XV) Fraudar na execução do contrato;
- XVI) Comportar-se de modo inidôneo;
- XVII) Cometer fraude fiscal;
- XVIII) Fizer declaração falsa.
- XIX) Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

14.4. Para os incisos “I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX” desta cláusula a rescisão a ser aplicada será multa e sanções previstas em conformidade com a Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira deste contrato. Havendo crédito desse contrato ou de outros contratos da Contratada com a Contratante, deste crédito será deduzido o valor da multa.

14.5 - A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

II- Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;

III- Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.

IV- A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.

14.6 - Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:

I- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;

II- Pagamento de custo da desmobilização e dos serviços já prestados, a ser aferido entre as partes.

15º. CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:

15.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III, art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

16º. CLÁUSULA DOS ITENS:

16.1. Os itens e relatórios deste contrato estão em anexo.

17º. CLÁUSULA JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1. As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver recurso à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.

17.2. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, pessoalmente ou notificação via cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

18º. CLÁUSULA DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Major Vieira, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito

Major Vieira, .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1 - Do objeto e valores máximos: A presente licitação tem por objeto o para fornecimento de **AQUISIÇÃO**.

Quant.	Descrição	Quantidade	Unidade med.	Preço Unit.	Total
001	Água sanitária com cloro – 1lt (com amostra)	2000	Und	R\$3,46	R\$6.920,00
002	Água sanitária sem cloro – 1lt	500	Und	R\$5,46	R\$2.730,00
003	Álcool 70 – 1lt	500	Und	R\$6,22	R\$3.110,00
004	Álcool 96 – 1lt	500	Und	R\$6,34	R\$3.170,00
005	Álcool gel para assepsia das mãos – 500g	400	Und	R\$6,70	R\$2.280,00
006	Algodão – caixa 250g	100	Caixa	R\$18,50	R\$1.850,00
007	Amaciante – 2 litros (com amostra)	300	Und	R\$5,65	R\$1.695,00
008	Anil líquido – 200ml	40	Und	R\$15,89	R\$635,60
009	Avental pano com plástico frente	60	Und	R\$19,50	R\$1.170,00
010	Balde plástico – 15lt	90	Und	R\$10,49	R\$944,10
011	Balde plástico – 20 lt (reforçado)	90	Und	R\$14,75	R\$1.327,50
012	Bandeja descartável para bolo, 30cm – pct com 10 unidades	140	Pct	R\$11,00	R\$1.540,00
013	Bandeja papelão com cobertura alumínio redonda – 30cm	70	Und	R\$2,00	R\$140,00
014	Bandeja papelão com cobertura alumínio redonda	70	Und	R\$3,40	R\$238,00
015	Borrifador de álcool	35	Und	R\$8,25	R\$288,75
016	Cera líquida vermelha – 1lt (com amostra)	50	Und	R\$6,85	R\$342,50
017	Cera líquida amarela – 1lt (com amostra)	50	Und	R\$6,85	R\$342,50
018	Cera em pasta (lata 4,5 kg)	20	Und	R\$12,86	R\$257,20
019	Cotonete – caixa com 100 unidades	50	Caixa	R\$3,94	R\$197,00
020	Dedeira	530	Und	R\$0,94	R\$498,20
021	Desengordurante – 500ml	170	Und	R\$4,62	R\$785,40
022	Desinfetante – 2lt (com amostra)	1500	Und	R\$4,99	R\$7.485,00
023	Desingripante / lubrificante – 300ml	50	Und	R\$10,74	R\$537,00
024	Desodorizado de ar – 360ml (com amostra)	200	Und	R\$10,45	R\$2.090,00
025	Detergente glicerinado 500ml (com amostra) Ref. Marca YPE ou outra de qualidade igual ou superior	1700	Und	R\$1,94	R\$3.298,00
026	Detergente glicerinado 5lt (com amostra) Ref. Marca YPE ou outra de qualidade igual ou superior	100	Und	R\$13,98	R\$1.398,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

027	Display acrílico transparente	40	Und	R\$14,00	R\$560,00
028	Escova com cabo para calçada	50	Und	R\$11,50	R\$575,00
029	Escova oval para lavar roupas	30	Und	R\$3,74	R\$112,20
030	Escova para vaso sanitário - -produzida em plástico resistente com cerdas de nylon, acompanhada de suporte.	50	Und	R\$8,38	R\$419,00
031	Escova de unha	15	Und	R\$2,99	R\$44,85
032	Espanador de pó – grande	30	Und	R\$15,50	R\$465,00
033	Esponja de aço – pct com 8 unidades	130	Pacote	R\$2,90	R\$377,00
034	Esponja de lã de aço – pct com 8 unidades	330	Pacote	R\$2,00	R\$660,00
035	Esponja dupla face (com amostra)	800	Und	R\$1,50	R\$1.200,00
036	Espuma com cabo (retangular)	150	Und	R\$11,20	R\$1.680,00
037	Filme plástico PVC 30m x 28cm	200	Rolo	R\$14,49	R\$2.898,00
038	Fita métrica	10	Und	R\$3,25	R\$32,50
039	Guardanapo de papel – pct com 50 unidades	1150	Pacote	R\$0,92	R\$1.058,00
040	Limpa vidros – 500ml	200	Und	R\$4,49	R\$898,00
041	Limpador perfumado de uso geral 1 lt Ref. Marca GIRANDO SOL ou outra de qualidade igual ou superior.	1000	Und	R\$4,99	R\$4.990,00
042	Limpador perfumado de uso geral 500 ml Ref. Marca GIRANDO SOL ou outra de qualidade igual ou superior.	700	und	R\$3,37	R\$2.359,00
043	Lixeiro com pedal – 30lt	30	Und	R\$35,90	R\$1.077,00
044	Lixeiro com tampa p/ banheiro – 20lt	70	Und	R\$19,75	R\$1.382,50
045	Lixeiro de plástico com pedal – 60lt	25	Und	R\$41,50	R\$1.037,50
046	Lixeiro p/ banheiro – 10lt	25	Und	R\$8,20	R\$205,00
047	Lixeiro para sala de aula – 30lt	60	Und	R\$17,25	R\$1.035,00
048	Lixeiro plástico com tampa – 100lt	30	Und	R\$104,25	R\$3.127,50
049	Lixeiro plástico com tampa – 30lt	20	Und	R\$23,75	R\$475,00
050	Lustra moveis – 200ml (com amostra)	140	Und	R\$4,72	R\$660,80
051	Luva de malha de aço	10	Par	R\$33,95	R\$339,50
052	Luva térmica p/ forno	20	Par	R\$22,00	R\$440,00
053	Luva de vinil tam. P – caixa com 100 unidades	50	Caixa	R\$25,25	R\$1.262,50
054	Luva de vinil tam. M – caixa com 100 unidades	100	Caixa	R\$25,25	R\$2.525,00
055	Luva de vinil tam. G – caixa com 100 unidades	100	Caixa	R\$25,25	R\$2.525,00
056	Luvas de borracha (reforçada) Tamanho M – (par)	100	Par	R\$13,50	R\$1.350,00
057	Luvas de borracha (reforçada) tamanho G – (par)	100	Par	R\$13,50	R\$ 1.350,00
058	Luvas de borracha (reforçada) Tamanho P – (par)	50	Par	R\$13,50	R\$675,00
059	Luva de látex tam. P – caixa com 100 unidades	50	Caixa	R\$26,00	R\$1.300,00
060	Luvas de látex tam. M – caixa com 100 unidades	140	Caixa	R\$26,00	R\$3.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

061	Luva de látex tam. G – caixa com 100 unidades	70	Caixa	R\$26,00	R\$1.820,00
062	Luvras plásticas – pct com 100 unidades	60	Pacote	R\$5,25	R\$315,00
063	Pá de lixo com cabo grande	50	Und	R\$9,30	R\$465,00
064	Pá de plástico para lixo (media)	25	Und	R\$4,50	R\$112,50
065	Pacote para pipoca – pct com 500 unidades	25	Pacote	R\$24,00	R\$600,00
066	Pacote pra freezer (20 a 30 kg) – pct com 10 unidades	150	Rolo	R\$39,00	R\$5.850,00
067	Pano de chão grande 50 x 70 cm branco 100% algodão com bainha	500	Und	R\$5,59	R\$2.795,00
068	Pano de chão grande 50 x 70 cm escuro 100% algodão com bainha	500	Und	R\$5,44	R\$2.720,00
069	Pano de flanela 30 x 40 cm	200	Und	R\$3,19	R\$638,00
070	Pano de prato branco (p/ pintura) 50 x 70 cm branco 100% algodão	200	Und	R\$5,24	R\$1.048,00
071	Pano de prato grande 50 x 70 cm 100% algodão	200	Und	R\$5,24	R\$1.048,00
072	Papel alumínio – rolo	150	Rolo	R\$5,64	R\$846,00
073	Papel higiênico folha simples, branco, macio, fabricado a partir de fibras naturais virgens, gramatura mínima de 16g/m ² , – fardo com 60 rolos sendo cada rolo de 10cm largura x 60mt de comprimento.	400	Fardo	R\$55,00	R\$22.000,00
074	Papel toalha interfolha branca (não reciclada) – fardo com 1000 folhas	1000	Fardo	R\$12,39	R\$12.390,00
075	Papel toalha para banheiro (não reciclado) – fardo com 1000 folhas	800	fardo	R\$10,74	R\$8.592,00
076	Papel toalha para cozinha – embalagem com 2 rolos	700	Pacote	R\$6,40	R\$4.480,00
077	Pedra para vaso sanitário perfumada	600	Und	R\$1,90	R\$1.140,00
078	Pilha AA embalagem c/ 4 unidades	150	Und	R\$5,50	R\$825,00
079	Pilha palito AAA – embalagem c/ 4 unidades	150	Und	R\$10,00	R\$1.500,00
080	Pilha pequena N – embalagem com 2 unidades	80	und	R\$7,00	R\$560,00
081	Pilha 9V	80	Und	R\$13,50	R\$1.080,00
082	Plástico para freezer 7 a 8 kg – rolo com 100 und	200	Rolo	R\$7,19	R\$1.438,00
083	Plástico para freezer – 10kg rolo com 30 und	200	Rolo	R\$8,45	R\$1.690,00
084	Plástico para freezer 5kg – rolo com 100 und	150	Rolo	R\$6,70	R\$1.005,00
085	Plástico para freezer 3kg – rol com 100 und	200	Rolo	R\$4,96	R\$992,00
086	Prendedor de roupas – madeira (dúzia)	100	Pacote	R\$1,85	R\$185,00
087	Prendedor de roupas – plástico (dúzia)	40	Pacote	R\$1,70	R\$68,00
088	Rede protetora capilar	70	Und	R\$3,20	R\$224,00
089	Touca protetora capilar	70	und	R\$11,20	R\$784,00
090	Rodo alumínio grande	80	Und	R\$21,95	R\$1.756,00
091	Rodo alumínio médio	80	Und	R\$18,25	R\$1.460,00
092	Rodo de madeira grande	60	Und	R\$16,75	R\$1.005,00
093	Rodo plástico grande	70	Und	R\$16,75	R\$1.172,50
094	Rodo médio plástico	70	Und	R\$10,50	R\$735,00
095	Sabão em pedra glicerinado – embalagem c/ 5 unidades (com amostra)	200	Pct	R\$7,44	R\$1.488,00
096	Sabão em pó Tripla ação 1kg (com amostra)	600	Und	R\$8,19	R\$4.914,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

	Ref. Marca Brilhante ou outra de qualidade igual ou superior.				
097	Sabão em pó tripla ação 5kg (com amostra) Ref. Marca Brilhante ou outra de qualidade igual ou superior.	150	Und	R\$34,50	R\$5.175,00
098	Sabonete barra 90g	100	Und	R\$1,24	R\$124,00
099	Sabonete líquido bactericida sem cheiro para cozinha – 5lt	30	Und	R\$39,50	R\$1.185,00
100	Sabonete líquido – 5lt	100	Und	R\$23,95	R\$2.395,00
101	Saboneteira	30	Und	R\$5,94	R\$178,20
102	Saco de lixo 100 lt – pct c/ 25 unidades	1000	Pacote	R\$11,99	R\$11.990,00
103	Saco de lixo 30 lt – rolo com 50und	1000	Pacote	R\$10,49	R\$10.490,00
104	Saco de lixo 50 litros rolo c/ 50 und	1000	Pacote	R\$11,49	R\$11.490,00
105	Saco de papel para pipoca – com 500 und	60	Pacote	R\$30,00	R\$1.800,00
106	Saco de lixo 15 lt – rolo c/ 100 und	400	Pacote	R\$12,75	R\$5.100,00
107	Saco plástico para cachorro quente – c/ 500 unidades	40	Pacote	R\$32,50	R\$1.300,00
108	Sanitizante de alimento em pó – balde 2,5kg	20	Und	R\$72,00	R\$1.440,00
109	Sapato de segurança feminino tam. 35, para uso ocupacional com fechamento em elástico uso em diversos ambientes de trabalho, colarinho acolchoado, forro interno. Calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. (COM AMOSTRA)	60	Par	R\$66,00	R\$3.960,00
110	Sapato de segurança feminino tam. 36, para uso ocupacional com fechamento em elástico uso em diversos ambientes de trabalho, colarinho acolchoado, forro interno. Calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. (COM AMOSTRA)	60	Par	R\$66,00	R\$3.960,00
111	Sapato de segurança feminino tam. 37, para uso ocupacional com fechamento em elástico uso em diversos ambientes de trabalho, colarinho acolchoado, forro interno. Calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. (COM AMOSTRA)	60	Par	R\$66,00	R\$3.960,00
112	Sapato de segurança feminino tam. 38, para uso ocupacional com fechamento em elástico uso em diversos ambientes de trabalho, colarinho acolchoado, forro interno. Calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. (COM AMOSTRA)	40	Par	R\$66,00	R\$2.640,00
113	Sapato de segurança feminino tam. 39, para uso ocupacional com fechamento em elástico uso em diversos ambientes de trabalho, colarinho acolchoado,	40	Par	R\$66,00	R\$2.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

	forro interno. Calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. (COM AMOSTRA)				
114	Sapato de segurança masculino tam. 44, para uso ocupacional com fechamento em elástico uso em diversos ambientes de trabalho, colarinho acolchoado, forro interno. Calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. (COM AMOSTRA)	20	Par	R\$66,00	R\$1.320,00
115	Sapato de segurança masculino tam. 38, para uso ocupacional com fechamento em elástico uso em diversos ambientes de trabalho, colarinho acolchoado, forro interno. Calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. (COM AMOSTRA)	40	Par	R\$66,00	R\$2.640,00
116	Sapato de segurança masculino tam. 39, para uso ocupacional com fechamento em elástico uso em diversos ambientes de trabalho, colarinho acolchoado, forro interno. Calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. (COM AMOSTRA)	40	Par	R\$66,00	R\$2.640,00
117	Sapato de segurança masculino tam. 40, para uso ocupacional com fechamento em elástico uso em diversos ambientes de trabalho, colarinho acolchoado, forro interno. Calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. (COM AMOSTRA)	40	Par	R\$66,00	R\$2.640,00
118	Sapato de segurança masculino tam. 41, para uso ocupacional com fechamento em elástico uso em diversos ambientes de trabalho, colarinho acolchoado, forro interno. Calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. (COM AMOSTRA)	30	Par	R\$66,00	R\$1.980,00
119	Sapato de segurança masculino tam. 42, para uso ocupacional com fechamento em elástico uso em diversos ambientes de trabalho, colarinho acolchoado, forro interno. Calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. (COM AMOSTRA)	30	Par	R\$66,00	R\$1.980,00
120	Sapato de segurança masculino tam. 43, para uso ocupacional com fechamento em elástico uso em diversos ambientes de trabalho, colarinho acolchoado, forro interno. Calçado que proporciona conforto e que atende a todas as Normas de segurança da ABNT NBR ISO 20344, 20345 e 20347. (COM AMOSTRA)	20	Par	R\$66,00	R\$1.320,00
121	Capacete de segurança, classe B, tipo II, com casco injetado em Pead, com encaixes para cinta jugular, sistema de suspensão com carneira e coroa em Pead, tipo separáveis, carneira fixada ao casco através de 06	50	Und	R\$51,00	R\$2.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

	pontos de fixação, regulagem de tamanho por dentes, com tira absorvente de suor em espuma sintética. Marca ref. 3M/MAS ou outra de qualidade igual ou superior (COM AMOSTRA)				
122	Protetor auricular silicone, com cordão de algodão e embalagem para armazenamento. (COM AMOSTRA)	100	Und	R\$8,00	R\$800,00
123	Protetor auricular tipo concha (abafador) com duas conchas conectas a um arco, hastes em plástico rígido mantendo as conchas firmes. Marca ref. 3M/MAS ou outra de qualidade igual ou superior. (COM AMOSTRA)	40	Und	R\$85,00	R\$3.400,00
124	Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor, com apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula confeccionadas do mesmo material do visor e articuladas por meio de parafusos metálicos. (COM AMOSTRA)	50	Und	R\$14,90	R\$745,00
125	Óculos de segurança com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato escuro (preto, com apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula confeccionadas do mesmo material do visor e articuladas por meio de parafusos metálicos. (COM AMOSTRA)	50	Und	R\$26,00	R\$1.300,00
126	Luva de proteção, confeccionada em vaqueta integral, espessura 8/10 linhas, modelo petroleira, com reforço interno na palma, acabamento do punho em viés. Com elástico de ajuste no dorso. Tam. P (COM AMOSTRA)	80	und	R\$34,00	R\$2.720,00
127	Luva de proteção, confeccionada em vaqueta integral, espessura 8/10 linhas, modelo petroleira, com reforço interno na palma, acabamento do punho em viés. Com elástico de ajuste no dorso. Tam. M (COM AMOSTRA)	80	und	R\$34,00	R\$2.720,00
128	Luva de proteção, confeccionada em vaqueta integral, espessura 8/10 linhas, modelo petroleira, com reforço interno na palma, acabamento do punho em viés. Com elástico de ajuste no dorso. Tam. G (COM AMOSTRA)	80	und	R\$34,00	R\$2.720,00
129	Luva de borracha nitrílica (sintética) impermeável, flocada com algodão internamente, palma com acabamento alto relevo anti-deslizante. Tam. M (COM AMOSTRA)	80	und	R\$15,00	R\$1.200,00
130	Luva de borracha nitrílica (sintética) impermeável, flocada com algodão internamente, palma com acabamento alto relevo anti-deslizante. Tam. G (COM AMOSTRA)	80	Und	R\$15,00	R\$1.200,00
131	Sapólio cremoso – 300g (com amostra)	300	Und	R\$5,49	R\$1.647,00
132	Saponáceo pasta 500g (com amostra)	100	Und	R\$5,69	R\$569,00
133	Suporte para sabonete liquido	10	Und	R\$27,95	R\$279,50
134	Tapete capacho 0,40 x 0,60 m	30	Und	R\$29,25	R\$877,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

135	Tapete para porta emborrachado 1,5 X 0,60 (com amostra)	40	Und	R\$14,90	R\$596,00
136	Toalha de rosto 60cm x 40 cm	100	Und	R\$11,70	R\$1.170,00
137	Touca descartável – pct com 100 unidades	40	Und	R\$13,50	R\$540,00
138	Vassoura de ferro para jardim	10	Und	R\$25,90	R\$259,00
139	Vassoura de nylon	100	Und	R\$9,90	R\$990,00
140	Vassoura de palha	130	Und	R\$20,90	R\$2.717,00
141	Vassoura de pelo Ref. Marca CONDOR ou outra de qualidade igual ou superior.	130	Und	R\$16,50	R\$2.145,00
142	Vassourão de pelo Ref. Marca CONDOR ou outra de qualidade igual ou superior.	40	Und	R\$24,75	R\$990,00
143	Vassourão de nylon	40	Und	R\$18,25	R\$730,00
144	Bota de borracha cano longo tam. 35	10	Par	R\$35,75	R\$357,50
145	Bota de borracha cano longo tam. 36	10	Par	R\$35,75	R\$357,50
146	Bota de borracha cano longo tam. 37	5	Par	R\$35,75	R\$178,75
147	Bota de borracha cano longo tam. 38	10	Par	R\$35,75	R\$357,50
148	Bota de borracha cano longo tam. 39	10	Par	R\$35,75	R\$357,50
149	Bota de borracha cano longo tam. 40	10	Par	R\$35,75	R\$357,50
150	Bota de borracha cano longo tam. 41	5	Par	R\$35,75	R\$178,75
151	Bota de borracha cano longo tam. 42	5	Par	R\$35,75	R\$178,75
152	Esfregadora de madeira reforçada	5	Und	R\$40,50	R\$202,50
153	Óleo de peroba	20	und	R\$6,79	R\$135,80
154	Soda caustica1kg	20	Und	R\$16,00	R\$320,00
155	Protetor solar FPS 50 (com amostra)	300	Und	R\$49,50	R\$14.850,00
156	Querosene lt	30	Und	R\$13,30	R\$399,00
157	Bonés Unissex de cor escura	100	Und	R\$19,75	R\$1.975,00
158	Shampoo Automotivo contendo cera na formula, galão de no mínimo 5 litros.	200	Und	R\$22,25	R\$4.450,00
TOTAL R\$ 321.567,85					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS E ESCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC.

01. Objetivo:

Aquisição de materiais de limpeza para o mantimento da devida prestação de serviços públicos desenvolvidos pelas secretarias e escolas pertencentes ao município.

02. Justificativa.

Se trata de itens básicos e indispensáveis para o devido funcionamento das instituições públicas municipais.

03. Prazo, local e condições de entrega.

O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra. O item deverá ser entregues nos locais indentificados em cada autorização de fornecimento encaminhada a contratada. O produto entregue deverá atender às exigências e especificações do edital e serão aferidos no ato da entrega.

05. Prazo e condições de garantia.

Conforme edital e definido pelo Setor de Licitações e Contratos.

06. Gestor do Contrato

O Gestor do presente contrato será o Diretor de Licitações e Contratos **Sr. Diogo Mück de Oliveira**

DIOGO MÜCK DE OLIVEIRA

Gestor e Diretor de Licitações e Contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Pág 43 / 44

Major Vieira, 06 de abril de 2020.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS

para fins de participação no procedimento licitatório
- PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2020 da Prefeitura Municipal
de Major Vieira, que a empresa..... atende plenamente os requisitos
necessários à habilitação.

Local e data

Identificação e assinatura do representante legal